

PROJETO DE LEI nº 04 de 21 de março de 2022

Ementa: Acrescenta o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município do Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, que passará a ter a seguinte redação:
 - "Art. 4º. Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo do Município de Amaraji são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, os valores constantes do Anexo I serão pagos nos termos da tabela única anexa a Lei Municipal 223/96, exclusivamente no caso de viagens para fora do Estado de Pernambuco".

- **Art. 2º -** Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 05/2017, que não tenham sido expressamente modificadas por esta lei.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 21 de março de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVE

Prefeita do Município do Amaraji-PE

ÂMARA IN: UNICIPAL DE AMARAJI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Amaraji,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

A Lei Municipal nº 05/2017, aprovada por esta Ilustríssima Casa Legislativa, trouxe importantes avanços no regramento do pagamento das diárias aos servidores públicos municipais.

Ocorre que, talvez por uma pequena omissão do texto, a redação do Art. 4º, da referida Lei, terminou por não tratar especificamente do regramento que deve ser aplicado aos deslocamentos para fora do Estado de Pernambuco, haja vista que, historicamente, na maioria dos Municípios pernambucanos, assim como a legislação aplicável a esse Poder Legislativo Lei 223/96, no que se refere a matéria, esses valores costumam ser maiores do que os que são pagos pelos deslocamentos "internos" dos servidores.

Agora, com esse projeto complementar, pretendemos suprir essa lacuna, deixando expresso em lei que o deslocamento para fora do Estado de Pernambuco deverá ser tratado de forma diferenciada em relação aos deslocamentos internos, justamente porque o deslocamento para outros Estados normalmente requer um esforço a mais do servidor, que muitas vezes enfrenta longas viagens de avião e estadas mais demoradas e dispendiosas em hotéis, como por exemplo nas viagens a Brasília-DF.

Assim, contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 21 de março de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município do Amaraji-PE





Amaraji, 21 DE Março de 2022.

Ref. Encaminhamento de Projeto de Lei que " acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal 05/2017, e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Cumprimentado Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei 04/2022, que trata da alteração da Lei que rege o pagamento de Diárias,

Sendo assim, pedimos a compreensão desse Poder, para que seja o referido projeto aprovado, seguindo o rito regimental.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 21 de março de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA Prefeita

Prefeita do Município do Amaraji-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJ!

Expediente Recebido em 30 de 03 de 2012

Funcionário que recebou